



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PROT-CMI 1523/2020  
20/07/2020 - 15:57  
PL 122/2020

## **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

### **PROJETO DE LEI Nº 2020**

***“Institui o Dia Miss Indaiatuba Infantojuvenil no âmbito do Município de Indaiatuba e dá outras providências.”***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no calendário de Indaiatuba o “*Dia Miss Indaiatuba Infantojuvenil*”, a ser comemorado anualmente, no dia 08 de outubro de cada ano.

**Art. 2º.** No “*Dia Miss Indaiatuba Infantojuvenil*” as entidades públicas e privadas realizarão eventos, por meio de ações que:

I - Fortaleçam o debate social acerca da cultura por meio de concurso de beleza Infantojuvenil, e sua plena integração na sociedade;

II - Promovam eventos culturais difundindo o *Dia Miss Indaiatuba Infantojuvenil* por meio de concursos, palestras e outros meios disponíveis;

**Art. 3º.** Estarão aptos a concorrer como Miss Indaiatuba Infantojuvenil crianças com a faixa etária entre 4 a 17 anos, nas seguintes categorias;



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- I - Miss Indaiatuba Infantojuvenil categoria de 4 a 6 anos;
- II - Miss Indaiatuba Infantojuvenil categoria de 7 a 10 anos;
- III - Miss Indaiatuba Infantojuvenil categoria de 11 a 13 anos;
- IV - Miss Indaiatuba Infantojuvenil categoria de 14 a 17 anos;

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2020.

  
JOÃO DE SOUZA NETO  
JANUBA DA BANCA  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, vem para difundir e inserir no Calendário Municipal o *DIA DO MISS INDAIATUBA INFANTOJUVENIL*, que tem a finalidade de fomentar a cultura por meio de concurso de beleza para crianças com idade entre 4 e 17 anos de idade, masculino e feminino.

Essa modalidade já acontece no município de Indaiatuba a pelo menos 10 anos, com iniciativa, idealização e organização pela senhora Juliana Felizatti Cipriano, que tinha um sonho em fazer acontecer, e com muito esforço promoveu seu primeiro evento com o objetivo totalmente social, onde os participantes para se inscreverem doavam alguma prenda, que após o evento sempre foi revertido para crianças carentes, devemos afirmar que as dez edições passadas foram de sucesso absoluto.

Melhor explanando, como uma semente sadia plantada em terreno fértil, com todo carinho em irrigar, tirar pragas, adubar, essa semente se transformará em uma planta bonita e no futuro dará frutos que serão aproveitados por seus cultivadores, e no presente guerreado, não foi diferente pois já tem frutos colhidos, dos eventos temos dois ganhadores no Miss Juvenil SP, Dois Infantil e Um Mirim do mesmo concurso.

Dessa forma, para abrilhantar ainda mais esse trabalho, em parceria com a idealizadora apresentamos esse projeto, documentando se assim no órgão maior de nosso município por meio de lei, dando eficácia por meio de uma norma positivada.

O ganho com a aprovação, não será somente dos concorrentes da modalidade apresentada Miss Indaiatuba Infantojuvenil, mas sim a sociedade carente de Indaiatuba em um todo, pois para todas as edições que vierem no futuro, a logística será alimentada por meio de projeto social, com valores de inscrições sempre direcionada a doações.

Assim sendo, levando em consideração e dando o valor merecido a causa, pedimos aos nobres pares dessa casa legislativa, que após analisar esse pleito simples, mas de relevância extrema, dê seu voto favorável para que aprove o presente projeto de lei e conseqüentemente seja enviado ao Digníssimo chefe do Rua Humaitá, 1167, Centro, Indaiatuba/SP, 2º Andar, Telefone: 0800-7703-810 E-mail: januba@indaiatuba.sp.leg.br



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PROT-CMI 1523/2020  
20/07/2020 - 15:57  
PL 122/2020

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Executivo Senhor Prefeito Nilson Alcides Gaspar, para que seja sancionado, transformando-se assim em LEI do Município de Indaiatuba.

Certo da compreensão de V. Exa. E dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 20 de julho de 2020.

**JOÃO DE SOUZA NETO**  
**JANUBA DA BANCA**  
Vereador